LEI Nº 1.791 /2025

"Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Compra Local e dá outras providências."

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no município o Programa de Incentivo à Compra Local, com o objetivo de fomentar o comércio de Visconde do Rio Branco, estimular a economia e fortalecer pequenos e médios empreendedores.

Art. 2º- O programa tem como objetivos específicos:

I - Incentivar o desenvolvimento econômico do município;
II - Estimular a geração de empregos e renda na cidade;
III - Fortalecer os pequenos e médios negócios locais;
IV - Reduzir a evasão de divisas para outros municípios;
V - Criar campanhas de conscientização da população sobre a importância do consumo local.

Art. 3º- Poderão participar do programa:
I - Empresas com sede no município e regularizadas perante os órgãos competentes;
II - Microempreendedores individuais (MEIs), micro e pequenas empresas;
III - Produtores rurais e artesãos locais.

Art. 4º- O programa prevê as seguintes ações:
I - Campanhas publicitárias incentivando a compra em estabelecimentos locais;
II - Criação de um selo de reconhecimento para empresas que participem do programa;
III - Estímulo à parceria entre o poder público e empresas locais para fornecimento de produtos e serviços;
IV - Concessão de incentivos fiscais, como descontos no IPTU ou ISS, para empresas que comprovem participação ativa no programa;
V - Promoção de feiras e eventos para divulgação de produtos locais.

Art. 5º-O Poder Executivo Municipal será responsável pela regulamentação, implementação e fiscalização do programa, podendo firmar parcerias com entidades representativas do comércio e indústria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, 06 de maio de 2025.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal